



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 469/2021

**EMENTA:** Institui o Programa de Alimentação Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e custear Programa de Alimentação Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de fornecer de forma continuada e semanal, às famílias carentes do Município de Jatobá/PE, um Kit Alimentação, composto por no mínimo dois itens alimentícios considerados de relevante teor nutritivo.

§ 1º - Os itens do Kit poderão ser alterados e/ou modificados, por decreto do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de parecer de Nutricionista do Município de Jatobá.

§ 2º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido às famílias inscritas no cadastro único - CadÚnico do Município de Jatobá, atualizado até 01 de janeiro de 2020, com renda família per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, e que atenda de forma cumulativa os seguintes requisitos:

I – Residente no Município de Jatobá;

II – Estado de Extrema Pobreza;

III - Estado de Pobreza;

§ 3º - Cada família contemplada pelo Programa receberá apenas um Kit de suplementação alimentar por semana.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social mediante portaria, disciplinará os procedimentos para a execução do programa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e por aporte de recursos próprios transferidos pelo Município.

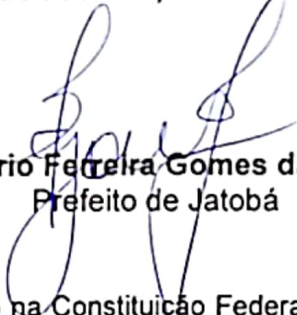
§ 1º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de crédito extraordinário.

§ 2º - Dos Orçamentos do Município a partir do exercício financeiro de 2022 deverão constar dotações específicas para custeio do Programa instituído pela presente lei.

Art. 3º Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa de Alimentação Suplementar, previsto nesta lei, devendo ser divulgada em meios eletrônicos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições legais emanadas desta municipalidade que com ela não sejam conflitantes.

**Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2021.**

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito de Jatobá

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração  
Portaria 04/2021